

revista, a decisão do Tribunal Supremo de Cassação sobre o caso Gambelli, são nela referidas três decisões sobre recursos com semelhanças com este (recursos Corsi, n.º 23271, Poce, n.º 23272, e Gesualdi, n.º 23273), onde tal tribunal veio a entender que a legislação italiana que proíbe e pune penalmente o exercício de actividades de recolha, aceitação, registo e transmissão de propostas de apostas, sem concessão ou autorização emitida pelo estado italiano, não viola os princípios comunitários da liberdade de estabelecimento (artigo 43.º do Tratado) e da liberdade de prestação de serviços no interior da UE (artigo 49.º), uma vez que tais normas visam o controlo, por motivos de ordem pública, idóneos a justificar, nos termos do artigo 46.º do Tratado, as restrições nacionais aos citados princípios comunitários.

(x) Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, p. 577.

(x1) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro.

(x2) Do respectivo preâmbulo.

(x3) *Código Civil Anotado*, vol. I, Coimbra Editores, 1967, em anotação ao artigo 157.º, p. 102.

(x4) Pires de Lima e Antunes Varela, *ob. cit.*, em anotação ao artigo 160.º, p. 104.

(x5) Idem, *ibidem*.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Novembro de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Paulo Armínio de Oliveira e Sá (relator) — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Alberto Esteves Remédio — Mário António Mendes Serrano — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes.

(Este parecer foi homologado por despacho de SS. Ex.ªs o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto e o Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, em 27 de Junho de 2006, conforme o despacho n.º 15 505/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2006, a p. 11 759.)

Está conforme.

Lisboa, 20 de Julho de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Rectificação n.º 1238/2006

Por despacho de 29 de Junho de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 17 513/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi rectificada a constituição do júri do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de medicina nuclear da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2006, ficando com a seguinte redacção:

«Presidente — Ana Maria Jesus Pereira Carneiro Costa, técnica especialista de 1.ª classe de medicina nuclear do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais efectivos:

1.º António José Saraiva, técnico principal de medicina nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

2.º Agostinho Martins Oliveira, técnico principal de medicina nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

1.º António de Oliveira Vilas, técnico de 1.ª classe de medicina nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

2.º Fernando Cardoso Simões, técnico de 1.ª classe de medicina nuclear da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.»

6 de Julho de 2006. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 8333/2006

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação

do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 18 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da mesma Universidade:

Referência FP-14/05-E/I/ST(1), técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior — uma vaga.

A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excessantes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e, tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2004-2005, conforme o despacho n.º 5425/2005 (2.ª série), da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005.

1.1 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e, tratando-se de concurso para preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares a prover por pessoas com deficiência, tendo o candidato deficiente preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, de iniciativa e de autonomia, nas áreas científicas e das competências associadas à Divisão para a Qualidade e Segurança, dos Serviços Técnicos da Universidade do Minho, designadamente nas áreas da segurança, higiene e saúde, bem como na conservação e manutenção de espaços verdes.

4 — O vencimento é o correspondente ao do índice da respectiva categoria, referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Técnicos da Universidade do Minho.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;